



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2015 – MONITORAMENTO 4

1 INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento e análise das providências adotadas pela administração com vistas ao atendimento das recomendações encaminhadas pelo Relatório de Auditoria nº 4/2015, de 28/3/2016, deste Núcleo (p. 5-17), com o objetivo de avaliar a conformidade e a eficiência dos controles internos administrativos nos procedimentos de implantação de estações de transmissão do sinal digital da TV Câmara pelo território nacional.

2. O Relatório de Auditoria já foi objeto de monitoramentos em 10/11/2017 (Rel. Monit. 1 - p. 265-283), em 27/9/2018 (Rel. Monit. 2 - p. 328-340) e em 10/7/2019 (Rel. Monit. 3 - p. 549-558).

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Ponto de auditoria: 2.1 Ausência de tombamento de bens adquiridos.

2.1.1. Recomendação: 2.1.8. **a)** executar o tombamento dos bens patrimoniais recebidos nas estações de transmissão de Natal (RN), Salvador (BA), Recife (PE) e Florianópolis (SC).

Prazo: Imediato

2.1.1.1. Conclusão

3. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 3, de 10/7/2019 (p. 549-558).

2.1.2. Recomendação: 2.1.8. **b)** executar o tombamento dos bens patrimoniais em Rio Branco (AC).

Prazo: após o recebimento contratual definitivo

2.1.2.1. Conclusão

4. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 2, de 27/9/2018 (p. 328-340).

2.1.3. Recomendação: 2.1.8. **c)** executar o tombamento do restante dos bens patrimoniais recebidos nas estações de transmissão de Palmas (TO), Goiânia (GO), Cuiabá (MT) e Vitória (ES).

Prazo: imediato

2.1.3.1. Conclusão

5. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 1, de 10/11/2017 (p. 265-283).

2.1.4. Recomendação: 2.1.8. **d)** emitir os Termos de Responsabilidade e Cessão de Bens previstos nos acordos de cooperação técnica com as Assembleias dos Estados do Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Acre (AC), Pernambuco (PE) e Santa Catarina (SC).

Prazo: imediato, após a conclusão da recomendação “a” e “b”.

2.1.4.1. Conclusão

6. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 3, de 10/7/2019 (p. 549-558).

2.1.5. Recomendação: 2.1.8. **e)** atualizar os respectivos Termos de Responsabilidade e Cessão de Bens emitidos nos acordos de cooperação técnica com as Assembleias dos Estados de Tocantins (TO), Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Espírito Santo (ES).

(acrescida no segundo monitoramento) das Assembleias dos Estados de Pernambuco (PE) e Bahia (BA).

Prazo: imediato, após a conclusão da recomendação “c”.

2.1.5.1. Conclusão

7. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 3, de 10/7/2019 (p. 549-558).

2.1.6. Recomendação: 2.1.8. **f)** apresentar, no prazo definido abaixo, Plano de Ação que considere implantar controles internos administrativos que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam:

- o fluxo de informação entre as áreas responsáveis pelo recebimento dos contratos de aquisição de bens e pelo tombamento patrimonial;
- a realização tempestiva do tombamento patrimonial dos bens

recebidos definitivamente, independentemente de sua localização geográfica;
- a adequação do dimensionamento da força de trabalho responsável pelo tombamento de bens permanentes em função da demanda da Câmara dos Deputados.
Prazo: 120 dias.

2.1.6.1. Conclusão

8. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 1, de 10/11/2017 (p. 265-283).

2.1.7. Recomendação: 2.1.8. **g)** executar as ações e prazos propostos no Plano de Ação, que serão monitorados pela Secin.

2.1.7.1. Conclusão

9. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 3, de 10/7/2019 (p. 549-558).

2.2. Ponto de auditoria: 2.2 Falha no registro da responsabilidade técnica.

2.2.1. Recomendação: 2.2.8 **a)** recolher os registros das ARTs de execução dos objetos dos contratos celebrados, independentemente da ausência da previsão editalícia e da finalização do contrato.
Prazo: imediato.

2.2.1.1. Providências informadas pelo gestor

10. De acordo com o Quadro 1 – Lista das ART's apresentadas pela Coaud/Detec (p. 558), verificou-se que foram regularizados os registros de responsabilidade técnica pela execução das instalações das estações de transmissão da TV Câmara em treze das quatorze cidades em análise, ou seja, de 93% de todo o conjunto¹.

11. A respeito da incompletude remanescente, referente à cidade de Rio Branco (AC), a Coaud apresentou documentos (p. 523-526 e 529-542) que demonstram a atual inviabilidade de regularização perante o Crea-AC e documentos (declarações e anotações de responsabilidade das empresas

¹ Conforme os acordos de cooperação firmados com o Senado Federal e com as Assembleias Estaduais, a Câmara dos Deputados ficou responsável pela aquisição e instalação das estações para transmissão do sinal aberto e digital de TV em treze capitais mais o Distrito Federal.

contratadas) que buscam servir de garantia substituta ao registro da responsabilidade técnica pendente.

12. Com base nos documentos e na exposição de motivos apresentados pela Coaud, o Detec considerou a recomendação atendida (p. 546).

13. Diante do exposto, a Diretoria-Geral, em 7/8/2019 (p. 559), concordou com o posicionamento do Detec sobre a ausência do registro, no Crea-AC, da responsabilidade técnica pela execução das instalações da estação de transmissão da TV Câmara em Rio Branco (AC), tendo em vista se tratar de matéria técnica da competência daquele Departamento, expressa no Ato da Mesa n.140/2014.

2.2.1.2. Análise

14. Percebe-se o esforço empreendido pelo Detec para solução do conjunto de problemas apontados pelo Relatório, tendo como resultado o regular registro das responsabilidades em todos os locais onde o tempo e as normas assim permitiram.

15. De fato, segundo argumentação da Coaud, acatada pelo Detec e acolhida também pela DG, a decisão do Crea-AC, em entendimento diverso dos demais Conselhos Regionais, tornou inviável o registro extemporâneo das ART's de execução dos serviços contratados para a estação de transmissão de Rio Branco (AC), lacuna que teria sido suprida pelos documentos de garantia adicional apresentados pelas empresas contratadas.

16. Assim, no caso de Rio Branco (AC), a gestão considerou os documentos apresentados como a solução possível para mitigar os riscos apontados no item 2.2.5 do relatório de auditoria (p. 12), avaliando como razoáveis os riscos residuais associados à ausência do registro pendente.

2.2.1.3. Conclusão

17. Recomendação **atendida**.

2.2.2. Recomendação: 2.2.8 b) apresentar, no prazo definido abaixo, Plano de Ação que considere: **b.1)** implantar controles internos administrativos que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a inclusão, nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia, da exigência de registro e recolhimentos das ARTs de execução dos objetos contratuais;

Prazo: imediato.

2.2.2.1. Conclusão

18. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 1, de 10/11/2017

(p. 265-283).

2.2.3. Recomendação: 2.2.8 b) apresentar, no prazo definido abaixo, Plano de Ação que considere: **b.2)** implantar controles internos administrativos que estabeleçam rotinas e procedimentos administrativos formais, sistemáticos e detalhados que garantam a inclusão, na elaboração e renovação dos termos de acordo de cooperação técnica, a exigência da nomeação de profissional habilitado (Crea) para responsabilizar-se tecnicamente pela operação dos sistemas instalados.

Prazo: 120 dias.

2.2.3.1. Conclusão

19. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 1, em 10/11/2017 (p. 265-283).

2.2.4. Recomendação: 2.2.8 c) executar as ações e prazos propostos no Plano de Ação, que serão monitorados pela SECIN.

2.2.4.1. Conclusão

20. Recomendação **atendida** no Relatório de Monitoramento 1, de 10/11/2017 (p. 265-283).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21. Propõe-se que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral para conhecimento e devolvido a este Núcleo de Auditoria para arquivamento.

Brasília, 12 de setembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Patrimônio
Processo nº 471.307/2018

De acordo.

De acordo.

À Diretoria-Geral, para conhecimento do Relatório de Monitoramento 4 e posterior devolução do processo a esta Secin, para arquivamento.